



DESPACHO N.º ¹²⁸..../MI/X/2021

ENCERRAMENTO TEMPORÁRIO DOS POSTOS DE FRONTEIRAS TERRESTRES

Considerando a evolução da situação epidémica na Província de Timor Ocidental da República Democrática de Timor-Leste;

Considerando que a República da Indonésia notificou a presença da estirpe Delta do SARS-CoV-2 no seu território;

Considerando que a estirpe Delta do SARS-CoV-2 se revelou mais contagiosa e potencialmente mais perigosa para a saúde e vida humanas;

Considerando a importância de adotar medidas de prevenção da propagação do vírus SARS-CoV-2 em território nacional, de forma a proteger a saúde e a vida da população residente em Timor-Leste;

Considerando que a alínea a) do artigo 4.º do Decreto do Presidente da República n.º 81/2021, de 28 de setembro, prevê que "...podem ser estabelecidos controlos sanitários em portos, aeroportos ou postos de fronteiras terrestres, assim como o seu encerramento, com a finalidade de impedir a entrada em território nacional ou de condicionar essa entrada à observância das condições necessárias a evitar risco de propagação da epidemia ou a sobrecarga dos recursos afetos ao seu combate...";

Considerando que o artigo 20.º do Decreto do Governo n.º 23/2021, de 29 de setembro, dispõe que "Em casos excepcionais, justificados por razões de saúde e segurança da população, o Ministro do Interior pode determinar o encerramento temporário dos postos de fronteira ou a redução do horário de atendimento público nos mesmos";

Assim,

ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 4.º do Decreto do Presidente da República n.º 69/2021, de 24 de agosto, e do artigo 20.º do Decreto do Governo n.º 23/2021, de 29 de setembro, determino que:

1. Os postos de fronteiras terrestres de Motain, Suai Salele, Sakato e Wesilo ficam encerrados ao público entre as 00:00 horas do dia 15 de outubro e as 23:59 horas do dia 29 de outubro de 2021, sem prejuízo do disposto no número seguinte;

2. Os postos de fronteiras terrestres apenas funcionam às:
 - a) segundas-feiras, entre as 09:00 horas e as 15:00 horas, para a saída do território nacional de pessoas e mercadorias;
 - b) quartas-feiras, entre as 09:00 horas e as 15:00 horas, para a entrada em território nacional de pessoas e mercadorias.
3. A entrada de pessoas de pessoas em território nacional carece da autorização prestada nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto do Governo n.º 23/2021, de 29 de setembro, e depende da apresentação de um resultado negativo obtido em teste de deteção do SARS-CoV-2/COVID-19 realizado com uma antecedência não superior a cinco dias;
4. As pessoas que não disponham do documento a que se refere o número anterior ficam impedidas de aceder ao interior dos locais onde funcionem os postos de fronteiras terrestres indicados no n.º 1;
5. As pessoas que sejam autorizadas a entrar em território nacional e desejem beneficiar do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto do Governo n.º 23/2021, de 29 de setembro, devem apresentar aos funcionários de migração o comprovativo de vacinação completa contra o/a SARS-CoV-2/COVID-19;
6. O presente despacho produz efeitos desde as 00:00 horas do dia 15 de outubro de 2021.

Cumpra-se.

Díli, 14 de outubro de 2021


Taur Matan Ruak

Ministro do Interior

